

Parecer da Commissão Ecclesiastica de
Reforma sobre o Reg.^o do P.^o Antonio
Francisco da Silva

Enchao de 11 de Dezembro

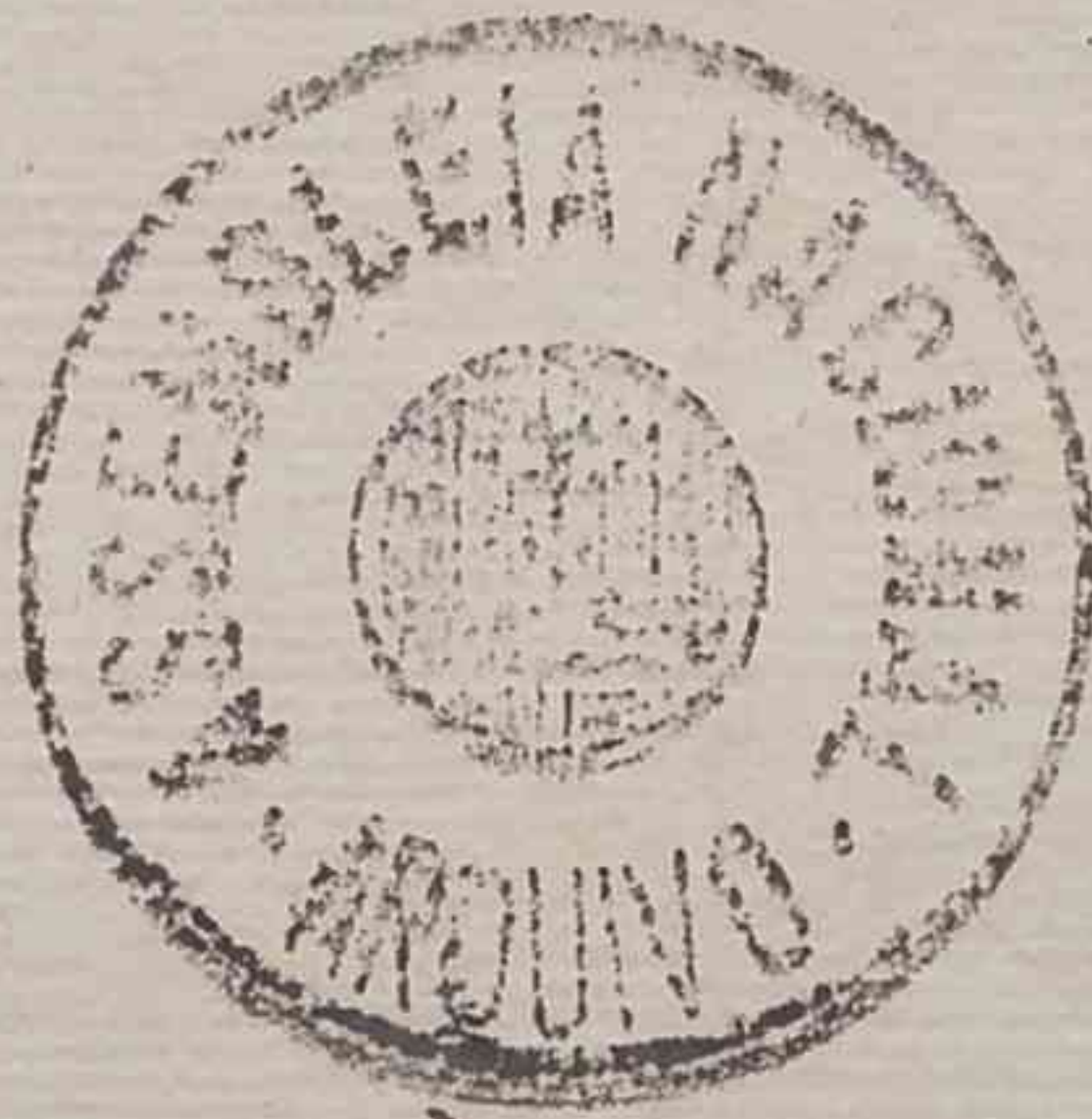
— Approvado —

Parece a Commissão, que o Reg.^o he justo.
Constando porem do Capitulo de
Vizita, que o Ordinario estabelecera
provisoriamente hum cura, e que
por este meio cessou a urgencia;
nao ha motivo para se dar em favor
daquelle Igreja [Parochial de S. Roque
da Ilha da Madeira] hum pro-
videncia especial na mesma occasiao
em que se esta tratando de as dar
geraes, e daquelle mesmo genero, rela-
tivamente a todo o Bispado.

Não tem actualm. lugar
a provid. exp. q. se pede.

Em Sessão de 11 de Junho?

Approvado.



19.

30
EX 9

A Comissão Ecclesiastica da Reforma viu o Leg. do P.^o Antonio Fran.^{co} da S.^a, Vigario Collado da Gr.^a Parochial de S. Roque da Ilha da Madeira, no qual diz, que tendo a sua freguesia mais de 300 fogos, e 1373 Almas precisa de hum Coadjuutor, e por isso m.^{mo} o Ordinario, em Verita de 1819 lhe encarregou requerer a S. Mage.^d o dito Coadj.^o conforme tem as outras Parochias da Ilha, e com am.^{na} Congrua.

Parece a Comissão, que o requerido he justo. Constatando por em do Capit.^o de Verita, que o Ordinario estabeleceu provisoriamente hum Cura, e que porate mais sepe a urgencia, nao ha motivo p.^o se dar em favor daquella Igreja hum provid.^o especial namerada occario, em que se trata tratando de ardis gerais, e daquelle mesmo genero, relativamente a todo o Bispado. P.^o das Cortes 27 de Novembro 1821

Luis Bizzo de Bizio

Joa. Van Velho

Judoro Jorelos Santos

Ignacio de M. de M. de M.

30
cx9

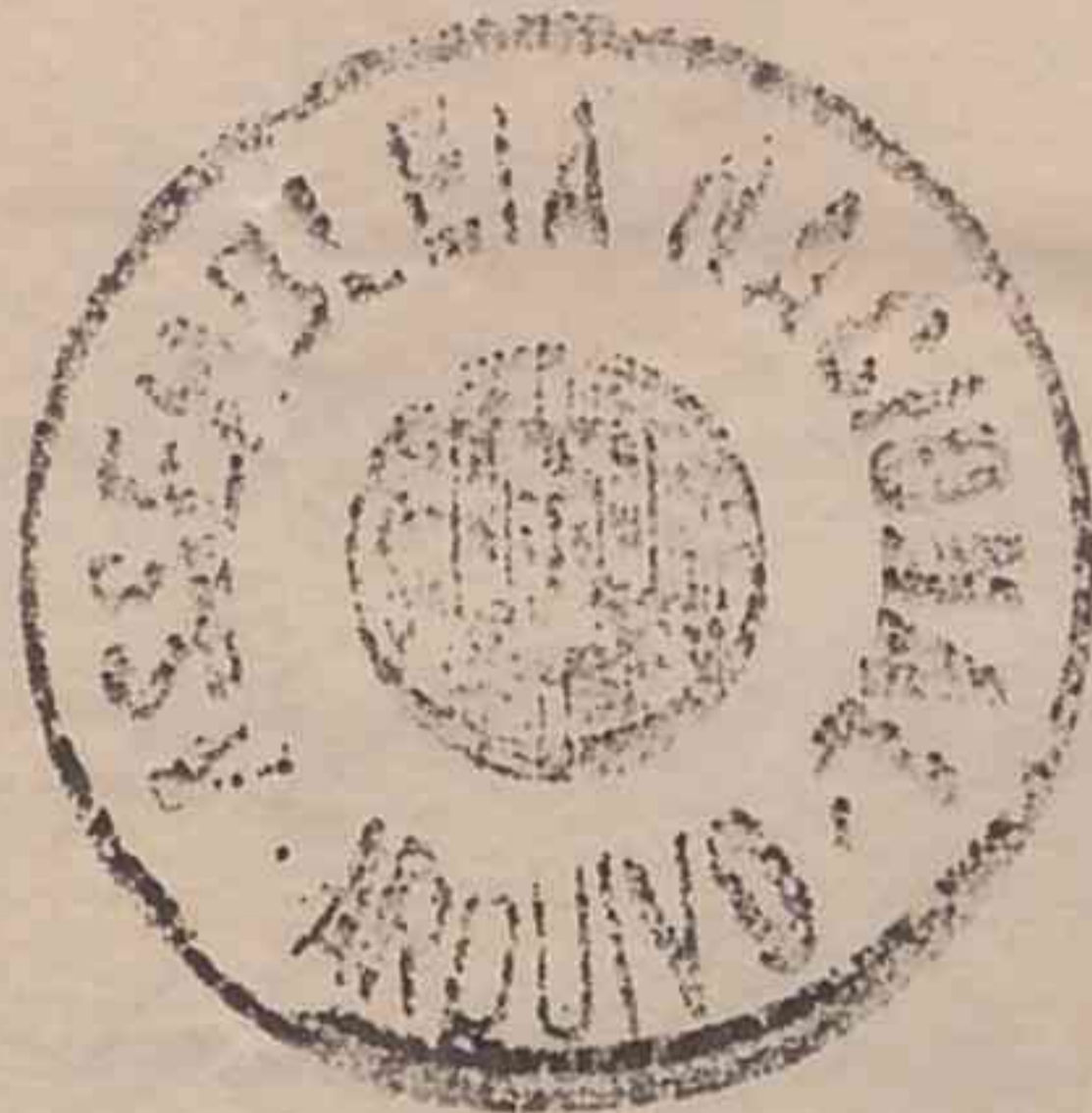


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhor

30

CX 9



A Vossa Magestade representa o
Pe. Antonio Fran^{co} da Silva Vigario
Collado da Parroquia de S. Roque
da Vila da Moura, que compoem
se a mesma Freguesia de 1373 almas
e mais de 300 fogos, e passando o Ex.^{mo} Bis-
po arcebispo, achou quasi impossivel
poder o Representante acudir ás fun-
coens da Igreja, e ao pasto espirital
de tantas almas, ordenando pelo Pro-
vimento da Certidão inclusa que re-
queresse a V. Magestade hum cura
que o conduzisse, assim como o tem outras
Freguesias. Foi dado aquelle Provimen-
to no fim do anno de 1819, em 15 de
de 1820, o que se não foi deferido.
A necessidade insta e por
isso recorre a V. Magestade se Digne
attender a ella e ao referido Provimen-
to havendo por bem de crear hum cura
na ditta Igreja com a renda que
bem parecer a V. Magestade.

Seu

Seja a Vossa Mage.
se Digne fazer a Gra
ca que implora.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

E. R. H. e

Como Procurador
Daniel Valério

Publica Forma

Francisco da Costa Tabo
las Publico de Notas, nesta Cida
de São Paulo da Alameda Moura
raesem Termo. Certifico que pelo R.
Vigario da Parochial de São Roque
Antonio Francisco da Silva, me foi
apresentado o Livro de Provements
da mesma Igreja, para delle lhe
extrahir em forma publica o Pro
vimento nº 68 do theor Seg.^{to} —

Como esta Parochia tem cres
do sua população de maneira
que he quasi impossivel ser Paro
chada por hum só Sacerdote, não
havendo nesta Freguesia outro Sa
cerdote extraragante que possa ad
juvar ao R.^o Parrocho, Mandamos
ao R.^o Vigario, requerer com este Pro
vimento a Sua Magestade hum
Curo como tem as outras Igrejas Par
ochiaes deste Bispoado, e com a con
grua que elles percebem. Comquan
to o Real. Sacerde não accorda
o seu consentimento que é o que esi
tem no entanto as faltas que po
dem haver de Sacramentos no im

B

B

B

impedimento do Rdo Parrocho, Na
mesmos cura desta Igreja do Benef
ficiado Joao Joaquin Nazarenus
elhe conferimos a Jurisdiccao neces
saria, jubilando o como por este qui
bilanos da residencia da seu Benef
ficio, vencendo por inteiro a sua con
tribuicao, a qual nao cobrara, sem ben
ditos do Rdo Parrocho de ter satis
feito as suas obrigaçoens em quanto
Sua Magestade nao resolver o contra
rio. Este sera lido e publicado a Ex
tao da Mesa conventual no pro
ximo Domingo, ou dia festivo, e de
como a summa se cumprir, e faza no
firmo Termos do costume. Dado em
Verata sob nossa signal e selo de
nossa Armada aos Dez e nove de De
zembro de mil oitto centos e dezanove.
Eu o Padre Clemente Alexan
drino Salgado, Secretario da Verita
e escrevi - Joaquin Bispo - Lello
das Armadas - Papa e referido na
verdade e ao ditto Livro, me refor
to. Funchal vinte de Agosto de
mil oitto centos e vinte e hum.
Eu o ditto Salgado a papeira

capitão em publico. Signal Publico
Infidelm Veritatis. Sumario Fran.
da Costa. Pagou quarenta reis de
Jello. Funchal vinte e dois de Agosto
de mil oitto centos e vinte e hum.

Justificação

Antonio José Gonsalves de Almeida
Cavalleiro da Ordem de Christo
Deputado, Escrevao da Junta da
Fazenda Nacional deste Estado
heir das Justificações Ultramar
inas e moais fargos Annexos por
Sua Magestade Fidelissima D.
Faco saber que me consta por
se do Escrevao que esta sobre, ser
verdadeira a letra da certidão retro
e signal publico, e cruz do Tab.º Su
mario Fran.º da Costa que affor
ma o que heij por justificado.
Funchal vinte e dois de Agosto de
mil oitto centos e vinte e hum.
Eu Francisco Ferreira Alreu
Escrevao das Justificações
ultramarianas a crevi. Antonio
José Gonsalves de Almeida.

30
CX 9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR